



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Janeiro de 2010



Série

Número 1

## 5.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

##### **Despacho n.º 1-A/2010**

Determina que até ao início de actividade das sociedades comerciais que reestruturaram o sector das águas, incluindo águas residuais, as competências em matéria de contratação pública respeitantes aos processos pendentes na extinta Direcção Regional do Saneamento Básico são asseguradas pela Direcção Regional do Ambiente, devendo o seu director regional praticar todos os actos necessários para o efeito, podendo adjudicar esses procedimentos e autorizar as respectivas despesas, praticando todos os actos julgados adequados aos supramencionados fins, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 1-A/2010**

Considerando que o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2008/M, de 10 de Julho, que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional, prevê, que até à entrada em vigor dos novos diplomas que reestruturaram o sector das águas, incluindo águas residuais, mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2001/M, de 15 de Novembro, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Saneamento Básico (DRSB) na sua actual redacção;

Considerando que os diplomas em causa foram publicados entre os dias 10 e 13 de Março de 2009, e que na sua grande maioria, os diplomas entraram em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem que exista um período de vacatio legis suficiente para permitir a constituição das empresas e o seu início de actividade;

Considerando que o Despacho n.º 29-A/2009, de 13 de Março de 2009, determina que, até ao início da actividade das sociedades comerciais que reestruturaram o sector das águas, incluindo águas residuais, as funções de gestão corrente do sector, inseridas nas atribuições da extinta Direcção Regional do Saneamento Básico (DRSB), são asseguradas pelo Senhor Engenheiro João José Sales Fernandes Correia, bem como pelos técnicos que se encontravam adstritos à ex-Direcção Regional do Saneamento Básico, sob coordenação daquele;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, as despesas relativas a programas e projectos que, nos termos deste diploma, mudaram de dependência orgânica são processadas, liquidadas e pagas por conta das dotações

orçamentais dos departamentos do Governo Regional onde aqueles foram integrados;

Considerando que existem procedimentos concursais pendentes desencadeados pela extinta Direcção Regional do Saneamento Básico, cuja conclusão deverá ser privilegiadamente assegurada pelos mesmos intervenientes enquanto forma de garantir a sua normal prossecução e respectivos termos;

Determino, nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

- 1 - Até ao início de actividade das sociedades comerciais que reestruturaram o sector das águas, incluindo águas residuais, as competências em matéria de contratação pública respeitantes aos processos pendentes na extinta Direcção Regional do Saneamento Básico são asseguradas pela Direcção Regional do Ambiente, devendo o seu director regional praticar todos os actos necessários para o efeito, podendo adjudicar esses procedimentos e autorizar as respectivas despesas, praticando todos os actos julgados adequados aos supramencionados fins, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3 - Publique-se.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais,  
aos 6 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)